186/87

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 03/04/87
POR Unanimidade

APROVADO EM 10/04/87
POR Unanimidade

APROVADO EM 21/04/87
POR Unanimidade

PROJETO DE LEI No 186/87

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Regulamenta horário de funcionamento de Estabelecimentos Bancários / no Município de Sarandi.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer horário de funcionamento bancário e demais instituiçoes financeiras, com expediente de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de / 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei, baixará ato prevendo normas para a execução da mesma.

Art. 3º - Aos infratores serão aplicadas as penalidades previstas no art. 214º, Capítulo II, da Lei Municipal nº 065/83 - Código de Postura -, de 21 de novembro de 1983.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 1987.

Carlos Birches Sebrian
- Autor -

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2